



Quinta de Tuberais Ensino Profissional de Cinfães E. M.
Nipc 504 615 858
Apartado 1
4691-909 Cinfães
Tlf 255 560 080 fax 255 560 089
geral@epcinfães.pt
www.epcinfães.pt

24
E
yf

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Contrato nº 5/2015

PRIMEIRA OUTORGANTE: Quinta de Tuberais Ensino Profissional de Cinfães E. M, Nipc 504 615 858, com sede Quinta de Tuberais, 4690-068 Cinfães, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração,

SEGUNDO OUTORGANTE: Talhos e Minimercado Moura & Filhos,Lda Nipc 506 062 906. com sede na Rua General Humberto Delgado 4690-040 Cinfães, neste ato representado por

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem como objeto principal o fornecimento contínuo dos bens constantes no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante a correspondente retribuição, que resultará da multiplicação das quantidades dos diversos tipos de bens pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao montante de 4 513.06€, para o prazo máximo de vigência admitido.
- 2 – À remuneração prevista no número anterior acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 3 – O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado nos termos da cláusula 5ª do Caderno de Encargos, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.
- 4 – O Segundo Outorgante obriga-se a emitir as faturas, fazendo menção à descrição dos bens fornecidos, juntamente com os restantes elementos legalmente exigidos.
- 5 – As faturas devem ser remetidas para a morada da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1 – O contrato mantém-se em vigor no período de 01 de Setembro de 2015 a 31 Agosto de 2016
- 2 – Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



GOVERNO DE
PORTUGAL

CLÁUSULA QUARTA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes à sua interpretação ou execução fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA QUINTA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os endereços previstos neste contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que se encontram no procedimento:

- O caderno de encargos
- A proposta adjudicada

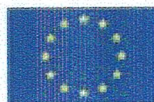
Cinfães, 01 Setembro de 2015

PRIMEIRO OUTORGANTE

Regina Teófilo
Gracinda Emilia Costa Caudon

SEGUNDO OUTORGANTE

João Adriano Ferreira Sousa



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



GOVERNO DE
PORTUGAL



Quinta de Tuberais Ensino Profissional de Cinfães E. M.
Nipc 504 615 858
Apartado 1
4691-909 Cinfães
Tlf 255 560 080 fax 255 560 089
geral@epcinfães.pt
www.epcinfães.pt

24
G
[Signature]

Anexo I

Vitela para estufar, kg 5,90€;
Vitela para assar, kg, 6,50€;
Costeletas de porco, kg-3,90€;
Entremeada, kg-3,50; ~
Febra de porco, kg-4,25€;
Pá sem osso, kg 3,50€;
Rojões, kg 3,50€;
Lombo de porco, kg-5,00€;
Perna de peru, kg-3,26€;
Galinha, kg-2,25€;



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



GOVERNO DE
PORTUGAL